



TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE - RJ
PROCESSO N° 302.232-7/13
Rubrica: [assinatura] n° 391

CONTRATO N° 58/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ON SITE DE EQUIPAMENTOS HP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, n° 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de **TCE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Conselheiro Doutor **JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**, portador do documento de identidade n° 92.010.356-1, órgão expedidor DETRAN/RJ e a sociedade empresária **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.** doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Alameda Rio Negro, n° 750, 1° andar, sala 4 – Alphaville – Barueri-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 61.797.924/0001-55, neste ato representada por seus procuradores, **FÁBIO NOBORU TAKAKUWA**, portador do documento de identidade n° 4.835.000, órgão expedidor SSP/SP, CPF n° 075.812.828-21, e **LEVI FLORENTINO PEDRO**, portador do documento de identidade n° 17.417.311-8, órgão expedidor SSP/SP, CPF n° 114.793.938-19, em decorrência do resultado do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 98/2013**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **TCE-RJ n° 302.232-7/13**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de manutenção corretiva *on site* de equipamentos HP ao **TCE-RJ**, conforme estabelecido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 98/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 13 de novembro de 2013, com o Histórico do Pregão e a Ata de Realização de Pregão Presencial, acostados às fls. 286 e 367, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ n° 302.232-7/13**, os quais, juntamente com o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 98/2013** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE - RJ
PROCESSO N° 302.232-7/13
RECURSO 393

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do **item 10** das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 98/2013**.

CLÁUSULA QUARTA
(DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os serviços serão executados na forma prevista nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 98/2013**.

CLÁUSULA QUINTA
(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de **R\$135.960,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**, correrá à conta do orçamento do exercício de 2013, no valor de **R\$22.660,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais)**, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 0201.0103201372.003 e pela Natureza de Despesa 3390.39.17, com cobertura através da Nota Empenho n° 2013NE00737, e de 2014, no valor de **R\$113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais)**, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA
(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA**, durante toda a execução do **CONTRATO**, se obriga a:

I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **TCE-RJ** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **TCE-RJ**.

III - Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**



IV - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste **CONTRATO**.

VI - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**.

VII - Credenciar junto ao **TCE-RJ** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

VIII - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **TCE-RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores.

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **TCE-RJ**.

X - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **TCE-RJ** ao serviço em questão.

XI - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **TCE-RJ** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

XII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **TCE-RJ**.

XIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **TCE-RJ**.

XIV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

XV - Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 26/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de "*operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003. Valor dispensado de R\$ xxx*", bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal.

XV-1 - Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que os preços ofertados não contemplam o valor do ICMS devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao **TCE-RJ**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.



CLÁUSULA SÉTIMA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, **respectivamente**, aos servidores Luiz Carlos de Jesus Silva, matrícula 02/004265, da **Coordenadoria de Atividades Gerais (CGA) do TCE-RJ**, e Gabriel Augusto Cavalcanti Canabarro, matrícula 02/003807, da **Assessoria de Redes e Bancos de Dados (ASR) do TCE-RJ**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos art. 3º e 4º do Ato Normativo TCE nº 127, de 08/05/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou inexecução de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



TCE-RJ
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

TCE-RJ
PROCESSO Nº 302.232-7/13
CLASS. JUIZ 396

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o TCE-RJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas não elidirá o direito do TCE-RJ de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo TCE-RJ, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao TCE-RJ, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao TCE-RJ, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do TCE-RJ, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

A cada serviço executado, o objeto será recebido por servidor, a ser designado, da Assessoria de Rede e Banco de Dados (ASR) do TCE-RJ:

CONTRATO N.º 58/2013

6

Departamento
Judiciário



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ

PROCESSO Nº 302.232-7/13

EXCERTE *STH* p. 397

I - provisoriamente, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando o término dos serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - definitivamente, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo pelo **TCE-RJ** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Ato Normativo **TCE-RJ** nº 85, de 2 de agosto de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Título XI da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, e ao Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o **TRIBUNAL** a mandar publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DO FORO)

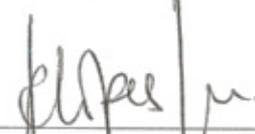
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.



Contratante:



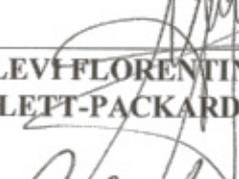
JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratada:



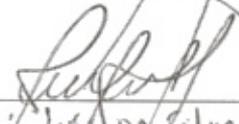
Fabio Noboru
Gerente de Negócios
TS Support
FÁBIO NOBORU TAKAKUWA
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Contratada:

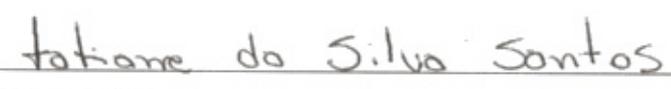


Levi Pedro
Gerente Contratos
RG: 17.417.311
CPF: 114.793.938-19
LEVI FLORENTINO PEDRO
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Testemunhas:



Nome legível: Angélio Luis da Silva Nascimento
Identidade: 09705613-9 RJ



Nome legível:
Identidade: 45.204.789-4